



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Ratificação .....	3
Atas de registro de preço .....	4
Aviso de Licitação .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5
<b>Outros Atos</b> .....	6
Departamento de Turismo e Cultura .....	6
Conselho Municipal de Educação .....	12

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Portaria nº 1.416, de 07 de maio de 2025.**

**“Revoga Portaria nº 1.393, de 14 de abril de 2025.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### RESOLVO:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 1.393, de 14 de abril de 2025, que nomeou o Senhor **Henrique Novelli**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de maio de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

**Portaria nº 1.417, de 08 de maio de 2025.**

**“Revoga Portaria nº 906, de 03 de setembro de 2012.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### RESOLVO:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 906, de 03 de setembro de 2012, que nomeou a Senhora **Margarida Maria Franco de Lima Frare**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Professor de Educação Básica II / Matemática**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 08 de maio de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

**Portaria nº 1.418, de 08 de maio de 2025.**

**“Nomeia empregado público permanente.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 443/2025;

#### RESOLVO:

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Marisa Angelon**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 32.454.025-5 e do CPF nº 280.674.258-76, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificada em **29º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Professor de Educação Básica I - PEB I / Educação Infantil**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e alterações, com carga horária semanal de 36 horas, mediante o salário mensal equivalente a F.2, N.I, da Tabela I do Anexo IV - Classe de Docentes e atribuições prescritas no Anexo III da Lei Complementar nº 040/2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 08 de maio de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

**Portaria nº 1.419, de 08 de maio de 2025.**

**“Nomeia empregado público permanente.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 566/2025;

#### RESOLVO:

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Ronival Andrade de Queiroz Miranda de Oliveira**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nº 414.132.768-90, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 3 de 22

2025, classificado em **3º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Diretor de Escola**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e alterações, com carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente a F.2, N.I, da Tabela II do Anexo IV - Classes de Suporte Pedagógico e atribuições prescritas no Anexo III da Lei Complementar nº 040/2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 08 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

**Portaria nº 1.420, de 08 de maio de 2025.**

**“Nomeia empregado público permanente.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 566/2025;

**RESOLVO:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Henrique Novelli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 35.371.707-1 e do CPF nº 221.366.488-96, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de 2025, classificado em **2º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Diretor de Escola**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e alterações, com carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente a F.2, N.I, da Tabela II do Anexo IV - Classes de Suporte Pedagógico e atribuições prescritas no Anexo III da Lei Complementar nº 040/2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 08 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Chamada Pública Credenciamento nº. 001/2025

Processo Administrativo nº. 218/02/2024

Objeto: “CREDENCIAMENTO objetiva a prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, em especial a manifestação jurídica, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a Chamada Pública nº. 001/2025, a proposta das oficinas mecânicas a saber: **ALESSANDRO LUIS LIMA** CNPJ 47.349.486/0001-31, pelos seguintes serviços e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	327,47	R\$ 316,67	R\$ 83.983,90

e **LOIDE DA SILVA DAGA** CNPJ 29.483.390/0001-80, pelos seguintes serviços e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	243,90	R\$ 205,00	R\$ 50.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS - DIESEL	327,47	R\$ 256,67	R\$ 83.983,90
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	327,47	R\$ 316,67	R\$ 83.983,90
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	56,841	R\$ 341,67	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇOS MECANICOSE ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	65,501	R\$ 381,67	R\$ 25.000,00
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	115,38	R\$ 260,00	R\$ 30.000
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	11,111	R\$ 180,00	R\$ 2.000
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	32,608	R\$ 306,67	R\$ 10.000
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	8,333	R\$ 180,00	R\$ 1.500,00
10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	37,975	R\$ 263,33	R\$ 10.000

Morungaba, 05 de maio de 2025.

**Luis Fernando Miguel**  
Prefeito Municipal

### Ratificação

**Processo nº 578/04/2025**

**Ref.: Dispensa nº 011/2025**

**Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

**Assunto: Contratação de profissional para ministrar aula de Jiu-Jitsu.**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 4 de 22

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de profissional para ministrar aulas de Jiu-Jitsu para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo serviço social do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 29.600,04 (fls. 20/21);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 30, 31 e 32) e a manifestação de interesse de apenas uma empresa (fls. 33/36);

Considerando a escolha do empresário individual **ALAN VITOR DA SILVA BRAGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.784.722/0001-27, pelo valor total anual de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme descrito no relatório final (fls. 37/38);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 40/42);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 44);

**AUTORIZO** a contratação do empresário individual **ALAN VITOR DA SILVA BRAGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.784.722/0001-27, pelo valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), por mês, para ministrar aulas de Jiu-Jitsu para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo serviço social do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social, conforme solicitação formulada pela diretora da pasta.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 06 de maio de 2025

**Luis Fernando Miguel**  
Prefeito

### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 218/02/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025 TIPO: Menor Preço por item

#### OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, credenciada perante à CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Processo de Inexigibilidade nº 218/02/2025, **prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de**

**Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos**, respeitada a ordem de preferência do credenciamento.

1.2. A CONTRATADA sustenta a **ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 03º** para o item 03, diante do credenciamento realizado, para efeitos das Tabelas I e II, do Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 316,67

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.**

CONTRATADA: ALESSANDRO LUIS DE LIMA ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA: 08/05/2025**

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 218/02/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025 TIPO: Menor Preço por item

#### OBJETO:

1.1 A CONTRATADA, credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Processo de Inexigibilidade nº 218/02/2025, **prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos**, respeitada a ordem de preferência do credenciamento.

1.2. A CONTRATADA sustenta a **ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 03º** para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 e **ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 04º** para o item 03, diante do credenciamento realizado, para efeitos das Tabelas I e II, do Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	R\$ 205,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS - DIESEL	R\$ 256,67
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 316,67
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	R\$ 341,67
5	SERVIÇOS MECANICOSE ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	R\$ 381,67
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	R\$ 260,00



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 5 de 22

7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	R\$ 180,00
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	R\$ 306,67
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	R\$ 180,00
10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	R\$ 263,33

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.**  
**CONTRATADA: LOIDE DA SILVA DAGA ME**  
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**  
**DATA DE ASSINATURA: 08/05/2025**

### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1605/10/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de monitoramento por imagem para instalação como parte da ampliação do sistema de Monitoramento.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/05/2025 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
<https://morungabasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 09/05/2025 e retirada no site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 08 de abril de 2025.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/04/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização interna e externa, desratização e limpeza de caixa d'água com análise da potabilidade da água em um ponto de cada Unidade Escolar e do Departamento de Saúde.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/05/2025 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
<https://morungabasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 09/05/2025 e retirada no site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 08 de abril de 2025.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **MUNICÍPIO DE MORUNGABA** **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **EXTRATO DE ADITAMENTO**

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 445/03/2024  
**ADITAMENTO:** Nº 031/2025

**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 18 de abril de 2025, pelo período de mais 12 (doze) meses, com encerramento em 17 de abril de 2026, para a prestação de serviços de seguro de veículo, Mitsubishi L200 Triton Flex do Departamento de Meio Ambiente e Citroen C3 Live 1.0 do Departamento de Saúde, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

**CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A.**

**VALOR: R\$ 3.969,92**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 6 de 22

Outros Atos

Departamento de Turismo e Cultura

### ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR:

Aos seis dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Teatro Municipal “Fioravante Frare”, sito na Praça dos Imigrantes, na Rua Pereira Cardoso, nº 400, Centro, o Departamento de Turismo e Cultura promoveu a Consulta Pública para elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, a fim de fomentar dados e elementos para a confecção do Edital da Lei Aldir Blanc, no ano de 2025. Participaram da audiência dezenas de artistas dos segmentos musical, artesanal e artístico da cidade. A reunião foi presidida pela Diretora de Turismo e Cultura, Débora Frare, que designou para secretariar os trabalhos o Encarregado de Promoções e Eventos, responsável pela Cultura no Município, Mauro Vinicius de Moraes. A Diretora iniciou a audiência falando da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), considerada a maior iniciativa voltada ao setor cultural da história do Brasil. Com caráter permanente e descentralizado, vai injetar bilhões de reais em estados, municípios e no Distrito Federal até 2027. Recursos estes, voltados à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura. Falou também da importância da participação de todos na distribuição destes recursos. Aberta a palavra todos os presentes puderam tirar suas dúvidas, prontamente atendidos pela Diretora e pelo Encarregado de Promoções e Eventos, bem como dar sugestões a questão da divisão dos valores. Ato contínuo foi estabelecido que sessenta por cento da verba será destinada aos músicos; trinta por cento aos artesãos; e dez por cento aos atores. Diante da concordância de todos, a presidente agradeceu a presença de todos e foi declarada encerrada a Consulta Pública. Nada mais a tratar, eu, Mauro Vinicius de Moraes, designado para secretariar os trabalhos, redigi a presente ata que lida e achada conforme foi encerrada com a minha assinatura e da Diretora de Turismo e Cultura, Débora Frare, a qual será publicada no Jornal Oficial do Município eletrônico, no endereço: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba>, para conhecimento de todos.

**Débora Frare**  
Diretora de Turismo e Cultura



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 7 de 22



### DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

#### PAAR – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS CONSULTA PÚBLICA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

Nome Completo	CPF	Seguimento	Telefone
VINÍCIUS DE MORAES	232.844.588-97	CULTURA	3 7101-0777
Débora Frare	262.817.508-88	Cultura	11 94370-6494
Luiz Antônio Lelinas	323.586.708-50	MÚSICA	11 94119-0509
Jose Edilso B. Silva	118.169.208-35	Técnica Áudio/Vídeo	11.99743-3761
João Guilherme do Sábio Galletti	415.580.038-19	Música	(11) 998372157
Shirley Perrone	069.459.518-71	Cerâmica	(11) 97557.1485
CAROLINA PERRONE	366.151.978-63	CERÂMICA	(11) 99656-3488
AMILTON PAUL BARBOSA	266.695.468-40	MUSICA	(35) 992593233
Tiago Frare Meyer	408.320.368-46	Música	(11) 95657-7496
Adriano Ap. Ub. Adisson D.	081.950.038-00	ARTESIA	(11) 970915941
Arden Polivabetes Roberto	137.973.088-09	ARTESIA	(11) 971902209
Gema L. F. Moraes		ARTESA	(11) 97531.2508 40147295 Res.
Luis Claudio Percontina Sobrinho	450.499.488-78	MÚSICA/TEATRO	11-998435623
Ricardo Ramos	126.440.608-85	ARTESANATO	11 97615-1659

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 08/05/2025 às 17:11:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/be83-a768-257e-798e-c0>



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 8 de 22



### DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

#### PAAR – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS CONSULTA PÚBLICA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

Nome Completo	CPF	Seguimento	Telefone
Giuliana R. Silva	26179246-2	Artesan	914457988
Wallau Z. Mendes	415674018-80	Música	971635411
Lucas Francisco Bezerra Cavaleiro	322.904.918-70	Cantor	11-973748679
Marcos Silva S. Silva	269.670.958-11	Artesan	11-956043840
Marcos Rogério S. Travençolo	985.391.165-53	Artesan	11-999550250
Dionísio de A. dos Santos	054.943.259-03	Artesan	44-999150404
Regenilde Tombi	077.000.058-74	Artesan	11-998268807
Elizabete G. de Souza	261556178-21	Artesan	11-968376855
Marcos Vinícius Moraes	865915418-53	Artesan	55974340783
Donizete Coutinho	025117458-10	Artesan	19-992294674
Maria Lídia Morina Bandeira	158.696.498-46	Música	(11)97609-5950
Regina Vallin	107.917.478-83	Teatro	(19)98292-8381
Guilherme Melchior		Música	011-9995604323
Cláudio D. Soares	963-512-418-04	Música	(11)99990-8111
Lidia Joaquim de Brito	1867.500.038-34	Música	11919604202



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 9 de 22



### DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

#### PAAR – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS CONSULTA PÚBLICA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

Nome Completo	CPF	Seguimento	Telefone
Maristela ms de B. Nasci	066.137.274-07	Artesã	(11) 96488 0308
Miriam Maria Silva Buarque Ribeiro	098.384.474-71	artesã	11 95578 1030
Jennyfer Stephany de B.S	510.330.618-24	artesã	(11) 91494 6490
Marcela ms de B. Silva	053.648.854-10	Artesã	(11) 942284268
Andea B. P. da Cruz	276.833.308-50	Artesã	(19) 99499.5775
Natellina Ap. Pontes	15003010869	artesã	(11) 975474814
Sorenia S. Campos	085.426.878-25	Artesã	(11) 999410368
Maria Aparecida Colomem	15704113877	Artesã	(11) 966455063
Alexandre Paschozini	090.987.088-89	ARTESÃO PLUMBA	11-772174382
Maximiliano Bitu de Souza	118927378109	Artesã	(11) 943034402
Alice M da C Souza	171959018/40	Artesã	(11) 943034402
marilene Bitu de Souza	187.771.618-80	Artesã	(11) 9.5024.1285
Maria Rita F de Oliveira	247.613-228-45	artesã	(11) 974466512
IVANILDE FORSETTO	010.636.168-67	Artesã	(11) 950770789



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 10 de 22



### DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

#### PAAR – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS CONSULTA PÚBLICA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

Nome Completo	CPF	Seguimento	Telefone
Dina Bastos Ramo	835.345.835-04	artesã ceramista	11 99683-5606
Marina Machado	17895043846	CANTOR	11 961864005
Letícia Pinheiro	338.562408-88	ARTESÃO	11 47478-3326
Franceline Ap. Pereira	312.253.130-05	Artista	(11) 99797-0532
Juveny Ap. S. de Oliveira	118.169.978-97	Artista	(11) 97463-1087
Yátia Bruno J. Genculer	37922832800	Cantor	(11) 995968539
Angélica Peixoto	352.465.788-52	ARTE CÊNICA	11.989584786
Onay Lyria Alves Silva	470.601.120-04	Cantora c/ Banda	11 99806-5590
SUZANA PAUL ACQUA	03214683845	NAKAS ARESAÑIS	11 942929547
Rodrigo Marques	399843088-12	Produção De vídeo	11 917009664
Ana Elisa Gargione	183.941.468-56	Ceramista	11 99617-5008
Maria Alice MASIERO	261606028-02	ARTISTA VISUAL - Pintora	11-950445416
Luciano de Gus. Figueira	172.784.688-50	Artista musical (Cantor)	11-9-9896-4993
Marcio A. Bertel	337594498-32	Policial M: Lta	11-971617655
Giara manes Diniz	528040704-68	Artista	11 969096108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 08/05/2025 às 17:11:34 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/be83-a768-257e-798e-c0>





# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 12 de 22

### Conselho Municipal de Educação

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME Nº 03, de 06 de novembro de 2023

*"Dispõe sobre a Deliberação/CME nº 03, de 06 de novembro de 2023.*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Morungaba, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 06 de novembro de 2023, seção plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente deliberação:

**Considerando** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

**Considerando** a Resolução nº4/2009 - CNE que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado(AEE);

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 que define a modalidade de Educação Especial e tem como público alvo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Considerando** o Decreto Estadual nº67.63, de 06 de abril de 2023, que regumamenta o serviço de Atendimento Educacional Especializado na Rede Estadual de Ensino;

**Considerando** a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Considerando** a Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 4 e a lei nº1613/2015, Plano Municipal de Educação (PME), Meta 6, que buscar universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**Considerando** a meta 4 da ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos.

**Art. 1º** Diante do exposto e com orientações em normas e legislações vigentes ficam instituídas as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino do Município de Morungaba, apresentamos anexo o documento de Deliberação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### Plenária do CME, em 06 de novembro de 2023.

Léia Patricia Segat Porto

#### Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros do Conselho Municipal Educação:

Giovana Montico -----

Monique Anniele Molena

Gilmara de Moraes Aquino

Vanessa Mayara

Maria Júlia Godoy  
Petroni

Clodoaldo Serafim

Rosângela Ap. Thomazino Mendes

Reinaldo Benedito Barbosa

Luis Carlos de Lima

#### ANEXO ÚNICO

#### Diretrizes Municipais PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 1 - Considerando:

- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

- a Resolução nº 4/2009 - CNE que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

- a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;

- o Decreto estadual nº 67.635, de 06 de abril de 2023;

- lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;

Ficam instituídas as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes elegíveis da rede municipal de Morungaba.

#### CAPÍTULO II

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 2 - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Artigo 3 - O Departamento de Educação deve matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado - AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

Artigo 4 - O atendimento educacional especializado -



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 13 de 22

AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Artigo 5 - Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Artigo 6 - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular em modo itinerante, no contraturno da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público, no Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP).

### CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 7 - Para os fins do disposto neste decreto, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, assim considerados aqueles abrangidos pelo caput do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 8 - Todos os casos deverão passar pela equipe multidisciplinar municipal para que sejam encaminhados para o serviço de apoio à comprovada necessidade.

### CAPÍTULO IV DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO AEE

Artigo 9 - A oferta do atendimento educacional especializado - AEE deve constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo na sua organização:

I. Quando houver demanda, em sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II. Matrícula do aluno no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III. Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos;

IV. Professor para o exercício da docência do AEE, em sala de recursos multifuncional ou de modo itinerante;

V. Profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção, se assim houver necessidade, após análise e relatório emitido pela equipe multidisciplinar;

VI. Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;

VII. Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.

Artigo 10 - A oferta do atendimento educacional especializado - AEE, no Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, em sala de recursos e de modo itinerante, deve constar no projeto pedagógico da Unidade Escolar, contemplando na sua organização os recursos, o plano de AEE, os professores e demais profissionais.

Artigo 11 - Os centros de atendimento educacional especializados devem cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto a sua autorização de funcionamento, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes.

### CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Artigo 12 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

Artigo 13 - São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 14 de 22

da escola;

V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva.

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Artigo 14 - Ao professor de Educação Especial - AEE, serão atribuídas 30 horas semanais, distribuídas como segue:

I - 16 aulas com alunos em sala de recursos ou de maneira itinerante;

II - 4 aulas no Projeto de Ensino Colaborativo;

III - 10 aulas destinadas à formação (HTPC, HTPE e HTPL).

### CAPÍTULO VI

#### DA DISPONIBILIDADE DE AULAS

Artigo 15 - Aos alunos elegíveis ao Atendimento Educacional Especializado, será ofertado, no mínimo, um atendimento e, no máximo, três atendimentos por semana.

Artigo 16 - Os alunos serão atendidos, prioritariamente, de forma individual, podendo formar grupos de até três alunos, conforme necessidade apontada pelo professor de AEE de desenvolvimento das habilidades sociais.

Artigo 17 - O número de atendimentos será determinado pelo professor de AEE, após Avaliação Inicial do estudante, considerando as necessidades específicas dos alunos, observando o número estabelecido no artigo 15.

Artigo 18 - Os atendimentos serão realizados, prioritariamente, em sala de recursos multifuncional na Unidade Escolar, se assim houver, ou de forma itinerante em sala determinada pela Direção da Unidade Escolar.

Artigo 19 - Será permitido ao professor de AEE com carga horária de 30 horas, a carga suplementar de até \_\_\_ horas no AEE.

### CAPÍTULO VII

#### DO ENSINO COLABORATIVO

Artigo 19 - Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo, voltado às unidades escolares da rede estadual de ensino que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados.

§ 1º- O Projeto Ensino Colaborativo visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo

desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

§ 2º - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

Artigo 20 - O Projeto Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Especializado;

II - identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;

V - orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

VI - promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede estadual de ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 22 - O Departamento da Educação editará normas e resoluções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, xx de xxxx de 2023

Ivaniilde Helena Spiguel Polizello

Diretora da Educação

.....



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 15 de 22

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME Nº 04, de 06 de novembro de 2023

*“Dispõe sobre a Deliberação/CME nº 04, de 06 de novembro de 2023.*

Fica homologada a Deliberação/CME nº 04, de 06 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação, que trata da regulamentação do documento que dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal de Ensino de Morungaba

O Conselho Municipal de Educação do Município de Morungaba, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 06 de novembro de 2023, seção plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente deliberação:

**Considerando** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais;

**Considerando** a lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 que define a modalidade de Educação Especial e tem como público alvo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Considerando** a Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº67.63, de 06 de abril de 2023, que regumamenta o serviço de Atendimento Educacional Especializado na Rede Estadual de Ensino;

**Considerando** a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Considerando** a Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 4 e a lei nº1613/2015, Plano Municipal de Educação (PME), Meta 6, que buscar universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento

educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**Considerando** a meta 4 da ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos.

**Art. 1º** Diante do exposto e com orientações em normas e legislações vigentes ficam instituídas as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino do Município de Morungaba, apresentamos anexo o documento de Deliberação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenária do CME, em 06 de novembro de 2023.**

**Léia Patricia Segat Porto**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Membros do Conselho Municipal Educação:

Giovana Montico -----

Monique Anniele Molena

Gilmara de Moraes Aquino

Vanessa Mayara

Maria Júlia Godoy

Petroni

Clodoaldo Serafim

Rosangela Ap. Thomazino Mendes

Reinaldo Benedito Barbosa

Luis Carlos de Lima

ANEXO:

*Dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal de ensino e dá providências correlatas.*

Considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 16 de 22

com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados por meio do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

- a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos; mantendo-se vedado o tratamento desigual derivado de preconceito; e com referência ao caput e §§1º e 4º do artigo 239, que garantem a presença da modalidade de Educação Especial, asseguram o oferecimento de atendimento especializado e estabelecem a promoção de acessibilidade das escolas;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

- A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

- a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

- a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Resolução Federal CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica

(AEE);

- a Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;

- a Lei nº 17.669, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA;

- o Decreto Estadual nº 67.634, de 6 de abril de 2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - PEIPTEA e dá providências correlatas;

- o Decreto Estadual nº 67.635, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas;

Resolve:

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 1º** - A Educação Especial representa uma modalidade de ensino que abrange todos os níveis, etapas e tipos de educação. Ela se caracteriza pela prestação de atendimento educacional especializado, bem como pela provisão de recursos e serviços, com o propósito de orientar e viabilizar sua eficaz utilização no contexto do processo de ensino e aprendizagem nas turmas de ensino regular.

**Artigo 2º** - Para garantir o acesso à Educação Básica dos alunos da rede municipal de Morungaba que se enquadram na Educação Especial, o município adotará as seguintes medidas:

I - Priorizará o direito à matrícula dos alunos nas classes regulares de ensino da Educação Básica, independentemente da modalidade de ensino;

II - Implementará ações que garantam o acesso, a permanência, a participação e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Aplicará práticas educacionais que promovam a diversidade de metodologias, processos e procedimentos de ensino, visando ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades individuais dos alunos;

IV - Fomentará a cultura da inclusão na escola, promovendo a participação ativa de alunos, familiares, membros da comunidade escolar, órgãos especializados e a sociedade civil organizada;

V - Disponibilizará serviços de apoio multidisciplinar que facilitem a inclusão dos alunos nas salas de aula regulares;

VI - Celebrará convênios, parcerias e outros acordos, quando necessário.

**Artigo 3º** - Essas medidas visam assegurar que todos os alunos tenham a oportunidade de receber uma



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 17 de 22

educação de qualidade e participar plenamente do processo educacional na rede municipal de Morungaba

**Artigo 4º** - A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II - Equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

III - Transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

IV - Desenvolvimento de práticas inclusivas, com à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

V - Ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - Efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VII - Ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VIII - Fomento da cultura inclusiva nas escolas;

IX - Adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

X - Prestação de educação voltada para o mundo do trabalho.

### CAPÍTULO II

#### DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 5º** - Para os fins do disposto neste decreto, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, assim considerados aqueles abrangidos pelo caput do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, assim considerados aqueles abrangidos pelo

§ 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Artigo 6º** - Todos os laudos deverão ser encaminhados para a equipe multidisciplinar municipal para que os serviços sejam providenciados à comprovada necessidade.

**Parágrafo único** - Nenhum laudo médico deverá ser questionado. Os casos serão atendidos de acordo com as necessidades especificadas nos relatórios médicos e após devolutiva da equipe multidisciplinar municipal, que irá regularizar o trabalho nas escolas.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º** - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) - Equipe multidisciplinar de suporte profissional aos estudantes elegíveis à Educação Especial;

II - Professor Especializado de Suporte Individual: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no turno escolar para alunos com deficiência visual, auditiva ou surdo-cegueira e alunos com comprovada necessidade, mediante análise e devolutiva da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico;

III - Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno: mediação pedagógica aos estudantes elegíveis em sala de recursos ou de modo itinerante;

IV - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor especializado, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

V - Auxiliar de Desenvolvimento Escolar / Infantil - Profissional de apoio aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial.

**Parágrafo único** - As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo obedecerão ao regimento a ser expedido pelo Departamento da



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 18 de 22

Educação.

**Artigo 8º** - Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, o Departamento da Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

### SEÇÃO II NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

**Artigo 9º** - O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), visa ser um Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, viabilizando o processo de aprendizagem, tendo como foco o apoio multidisciplinar aos alunos com dificuldades, transtornos e distúrbios de aprendizagem, e também com PCDs.

**Artigo 10º** - O Núcleo de Apoio Pedagógico conta com os seguintes profissionais:

- Psicopedagoga;
- Professor de Educação Especial - AEE (Na Unidade Escolar e de modo itinerante);
- Psicólogo no NAP e nas Unidades Escolares;
- Fonoaudiólogo;
- Educador Físico;
- Assistente Social;
- Monitor de Informática (Letramento em Programação);
- Instrutor de Música.

**Artigo 11º** - O NAP deve promover orientações voltadas aos professores, monitores de creches, ADIs e estagiários da Rede Municipal.

**Artigo 12º** - O NAP desenvolve um trabalho de acompanhamento e apoio a todos os alunos da Rede Municipal com dificuldades de adaptação e aprendizagem, bem como seus familiares e escolas, oportunizando o desenvolvimento integral e respeitando as diversidades do aluno, assim potencializando o desempenho da criança e garantindo uma educação de qualidade.

**Artigo 13º** - Através de uma Avaliação Escolar, as crianças são encaminhadas por seus coordenadores pedagógicos e professores da rede de ensino e passam por triagens, anamneses, realizadas pela assistente social que irá contribuir com o acesso e permanência escolar; contribuir no fortalecimento da relação escola, família e comunidade; criar estratégias de intervenção em situações de violência e vulnerabilidade social.

**Artigo 14º** - O Projeto Piloto RTI - Modelo de Resposta à Intervenção organizado e conduzido pela Fonoaudióloga Educacional Ana Letícia Wicthoff Dittert será desenvolvido com professores de turmas de 2º anos no primeiro semestre nas escolas municipais, a primeira camada do programa, onde será passado atividades para os professores realizarem semanalmente com sua turma; com o objetivo de prevenção dos Transtornos de Aprendizagem e rastreio dos alunos que apresentam baixo rendimento escolar. Na segunda camada, os alunos que, mesmo após intervenção em sala de aula, apresentarem dificuldade no

aprendizado serão encaminhados para o NAP para participarem de um grupo de remediação fonológica extraclasse.

### SEÇÃO III DO PROFESSOR ESPECIALIZADO DE SUPORTE

**Artigo 15º** - São atribuições do Professor Especializado:

I - Participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência;

II - Realizar a Avaliação Pedagógica Inicial do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III - Elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V - Oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - Participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

VII - Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII - Orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

IX - Orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

**Parágrafo único** - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Avaliação Pedagógica Inicial: documento pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 19 de 22

participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II - Plano de Atendimento de Educacional Especializado: documento elaborado por professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

**Artigo 16º** - São elegíveis aos serviços do Professor Especializado de Suporte Individual, os estudantes com:

- I - Cegueira;
- II - Surdez;
- III - Surdo-cegueira.

**Artigo 17º** - O professor especializado de suporte individual será disponibilizado ao aluno com transtorno do espectro autista desde que comprovada a necessidade após análise da equipe multidisciplinar municipal, seguindo as leis e diretrizes federais e estaduais. (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

### SEÇÃO III

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Artigo 18º** - Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

**§ 1º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado na forma de resolução a ser editada pelo Dirigente do Departamento da Educação.

**Artigo 19º** - O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

**Artigo 20º** - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular de modo itinerante, no contraturno escolar, podendo ser realizado, também, no Núcleo de Apoio Pedagógico.

**Artigo 21º** - A oferta do atendimento educacional especializado - AEE, no centro de atendimento educacional especializado público, em sala de recursos ou de modo itinerante, deve constar no projeto pedagógico da Unidade Escolar, contemplando na sua organização, os recursos, o plano de AEE, os professores e demais profissionais, conforme orientação do Departamento da Educação.

**Artigo 22º** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial.

**Artigo 23º** - A carga horária inicial do professor do

AEE é de 30 aulas semanais, sendo 16 aulas destinadas ao atendimento individualizado ou em grupo, 4 aulas de Ensino Colaborativo, 2 aulas de HTPC, 4 aulas de HTPE e 4 aulas de trabalho livre.

**Artigo 24º** - São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva;

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

X. Orientar e direcionar o trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Escolar;

XI. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Infantil (PDI) e auxiliar o professor regente a elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI).

### SEÇÃO IV

#### DO ENSINO COLABORATIVO

**Artigo 25º** - Fica instituído o Ensino Colaborativo, voltado às unidades escolares da rede municipal de ensino que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados.

**§ 1º** - O Ensino Colaborativo visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

**§ 2º** - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 20 de 22

escolares, o Professor Especializado do Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

**Artigo 26º** - O Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - Articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Especializado;

II - Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - Permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - Formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;

V - Orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

VI - Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

### SEÇÃO V

#### DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR / INFANTIL

**Artigo 27º** - O Auxiliar de Desenvolvimento Escolar (ADE) / Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e no desenvolvimento saudável das crianças. Esse profissional atua em todas as creches e escolas de Educação Básica do município, desempenhando diversas funções essenciais para o crescimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.

**Artigo 28º** - Consideram-se como áreas de apoio de um ADE/ADI:

I - Cuidados Básicos: Garantir que as crianças tenham uma alimentação adequada, sejam trocadas e higienizadas regularmente e estejam em um ambiente seguro;

II - Desenvolvimento Cognitivo: Proporcionar atividades e brincadeiras que estimulem o desenvolvimento cognitivo das crianças, como contar histórias, jogos educativos e atividades artísticas;

III - Desenvolvimento Socioemocional: Fornecer apoio emocional e incentivar a interação social entre as crianças, ajudando-as a desenvolver habilidades de comunicação e empatia;

IV - Observação e Relatório: Observar o

comportamento e o progresso das crianças e relatar quaisquer preocupações aos responsáveis e à equipe pedagógica;

V - Colaboração com Professores: Trabalhar em estreita colaboração com os professores para apoiar a aprendizagem das crianças;

VI - Promoção da Saúde: Incentivar hábitos saudáveis, como a importância da higiene e da nutrição adequada, entre as crianças;

VII - Atenção Individualizada: Reconhecer as necessidades individuais de cada criança e adaptar os cuidados e atividades de acordo com essas necessidades.

**Artigo 29º** - Consideram-se como atribuições de um ADE/ADI:

I - Ministrar, de acordo com a prescrição médica e autorização dos responsáveis, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados, desde que em conhecimento da Direção e comprovada necessidade, após análise e devolutiva da equipe multidisciplinar do NAP;

II - Utilizar noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;

III - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de creche;

IV - Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho;

V - Participar de cursos de treinamento determinados pela Diretoria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;

VI - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches e no Município;

VII - Cooperar e coparticipar das atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nas creches e nas escolas;

VIII - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades;

IX - Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola;

X - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;

XI - Observar a entrada e saída dos alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar;

XII - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros;

XIII - Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, orientando ou arrumando os brinquedos e os móveis; zelar pela segurança das crianças;

XIV - Executar outras atribuições afins.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 21 de 22

**Artigo 30º** - O auxiliar de desenvolvimento infantil será atribuído ao aluno após análise dos casos pela equipe multidisciplinar municipal às salas com alunos elegíveis ou de forma individualizada após comprovada necessidade, pelo Núcleo de Apoio Pedagógico.

**Parágrafo único** - Visando a continuidade do trabalho pedagógico e do trabalho de cuidado e acolhimento aos alunos portadores do transtorno do espectro autista, não será permitida a troca, a pedido do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Escolar, após a atribuição. Casos excepcionais serão avaliados pelo Núcleo de Apoio Pedagógico.

### CAPÍTULO V SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS

**Artigo 31º** - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis à Educação Especial, deverão ser feitos pela Equipe Gestora ao Núcleo de Apoio Pedagógico, via e-mail, com cópia para o Supervisor de Ensino, anexados: o ofício datado, o relatório do Professor Regente e os laudos médicos com CID.

**Artigo 32º** - É de responsabilidade do Núcleo de Apoio Pedagógico o acompanhamento dos alunos da Educação Especial, visando a concretização da inclusão em sala de aula, e destino dos Auxiliares de Desenvolvimento Escolar para as salas de aula.

**Artigo 33º** - É de responsabilidade da Comissão Multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico a análise e devolutiva dos laudos encaminhados pelas escolas.

**Artigo 34º** - É de responsabilidade da Escola a inserção dos dados dos alunos elegíveis à Educação Especial na Secretaria Escolar Digital, após devolutiva da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico.

**Artigo 35º** - Os Auxiliares de Desenvolvimento Escolar / ADI serão alocados às salas onde estão matriculados os alunos elegíveis à Educação Especial com devolutiva da equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Pedagógico.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

**Artigo 36º** - Para efetivação da Política de Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal, caberá:

#### I - Ao Dirigente Regional de Ensino:

- garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de atendimento educacional especializado;
- zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços Educação Especial;
- gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação Especial do Município e as metas definidas pelo Departamento da Educação;

d) emitir parecer conclusivo com proposta de envio à Coordenadoria responsável pelas providências a respeito da inclusão do tipo de classe e coleta de classe - quando se tratar da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

#### II - Ao Supervisor de Ensino:

- incumbir-se da supervisão e acompanhamento do cumprimento das Diretrizes da Política de Educação Especial do Município nas Unidades Escolares;
- realizar a inspeção e condução da execução dos serviços da Educação Especial;
- monitorar e acompanhar a disponibilidade de materiais de tecnologia assistiva destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;
- implementar e articular a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e a promoção da educação inclusiva.

#### III - Ao Diretor do Núcleo de Apoio Pedagógico:

- efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existentes nas Unidades Escolares do Município;
- receber e dar devolutiva às Equipes Gestoras aos ofícios encaminhados com os laudos dos alunos elegíveis, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação,
- disponibilizar, caso necessário, os Auxiliares de Desenvolvimento Escolar às salas dos estudantes elegíveis;
- planejar e participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no Núcleo de Apoio Pedagógico;
- estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

#### IV - Ao Assistente Social:

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1682

Página 22 de 22

da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

c) Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;

d) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

e) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

f) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

g) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

h) Fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;

i) Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

j) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

k) Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

l) Participar de ações que promovam a acessibilidade;

m) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica (CFP; CFESS, 2020).

### V - Ao Diretor Escolar:

a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar;

b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) / Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas;

c) estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial na unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da escola;

d) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar, podendo utilizar os HTPCs, atividade pedagógica

de caráter formativo e outras atividades pedagógicas;

e) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

### VII - Ao Professor Regente:

a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem em sua área de atuação;

b) concretizar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e da aprendizagem de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

c) realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;

d) promover a acessibilidade curricular, com o auxílio do professor especializado, para assegurar a participação plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;

e) elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, com a colaboração do Professor Especializado e do Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo, de forma a atender às especificidades do estudante;

f) Elaborar, em colaboração com o Professor AEE, o PEI e as Avaliações Iniciais / Inventário.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38º** - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

**Artigo 39º** - O Departamento da Educação editará normas e resoluções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 40º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, xx de xxxxx de 2023



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: be83-a788-257e-798e-c0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1682, ano IX, veiculado em 08 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 08/05/2025 às 17:11:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/be83-a788-257e-798e-c0>